



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

CD/2/1317.13576-00



Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o §3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

§3º - Não se aplica o disposto no caput nas operações de coleta de carga fracionada.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emissão do DT-e, se aplica ao transporte de carga lotação, assim como às operações de transportes, enquanto a operação de coleta ocorre anterior à unitização da carga para a efetiva prestação de serviços de transportes.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inaplicabilidade, no caso, deve constar da lei e não ficar à espera de ser adotada na regulamentação. Importante que o Poder Legislativo exerça a sua competência de forma plena.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS

CD/21317.13576-00